

Capítulo VII - Das Declarações Obrigatórias

Art. 21. O vereador apresentará à Mesa Diretora ou, no caso do § 2º deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da Legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador;

II – até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia do protocolo de entrega da declaração à Receita Federal;

III – durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais ou outro interesse próprio ou de parente afim ou consanguíneo até terceiro grau inclusive, declaração de impedimento para votar.

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numeradas sequencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º Os dados referidos no parágrafo anterior terão, na forma do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo mesmo ser transferida para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, quando esta os solicitar, mediante aprovação do respectivo requerimento pela sua maioria absoluta, em votação nominal.

§ 3º Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Aprovado este Código, a Mesa Diretora organizará a distribuição das vagas da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar entre os partidos e blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal e convocará as lideranças a indicarem os vereadores das respectivas bancadas para integrar a Comissão, nos termos do art. 10.

Art. 23. Os projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação previstas no Regimento Interno.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 7 de novembro de 2022.

José Menino Junior

1º Secretário em substituição

Regimental

Vanderlei Avelino

Presidente.

Decreto

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2022/CM

“Concede Medalha do Mérito Legislativo”.

Sugestão: Mesa Diretora.

Art. 1º. Concede Medalha do Mérito Legislativo ao senhor **MAKI CARVALHO LANZARINI**, por louvável atuação a bem da segurança da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 7 de novembro de 2022.

José Menino Junior

1º Secretário em substituição

Regimental

Vanderlei Avelino

Presidente.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2022/CM

“Concede Medalha do Mérito Legislativo”.

Sugestão: Mesa Diretora.

Art. 1º. Concede Medalha do Mérito Legislativo ao senhor **FERNANDO NERY DA SILVA**, por louvável atuação a bem da segurança da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 7 de novembro de 2022.

José Menino Junior
1º Secretário em substituição

Regimental

Vanderlei Avelino
Presidente.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2022-CM

“Concede Medalha do Mérito Legislativo”.

Sugestão: Mesa Diretora.

Art. 1º. Concede Medalha do Mérito Legislativo ao senhor **LEONARDO LAGO FRANGELLI**, por louvável atuação a bem da segurança da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 7 de novembro de 2022.

José Menino Junior
1º Secretário em substituição

Regimental

Vanderlei Avelino
Presidente.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2022-CM

“Concede Medalha do Mérito Legislativo”.

Sugestão: Mesa Diretora.

Art. 1º. Concede Medalha do Mérito Legislativo ao senhor **MARCOS MOREIRA MACIEL**, por louvável atuação a bem da segurança da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 7 de novembro de 2022.

José Menino Junior
1º Secretário em substituição

Regimental

Vanderlei Avelino
Presidente.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2022-CM